INSTRUMENTO CONTRATUAL Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de filmagem, gravação e edição das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas) e audiências públicas da Câmara Municipal de Rondonópolis **Tomada de Preço n° 08/2014**.

CONTRATO Nº 007/2014.

Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de filmagem, gravação e edição das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas) e audiências públicas que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS** e a empresa **JOSE ROBERTO THEODORO & CIA LTDA**, na forma a seguir.

Ao(s) 02 (dois) dia(s) do mês de abril de 2014, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS,** inscrita no CNPJ nº 00.177.279/0001-83 sito à Cafelândia nº 434 bairro La Salle, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ***Ibrahim Zaher***, brasileiro, residente neste município, portador da cédula de identidade RG 1180694-0 SJ/MT e CPF nº 706.619.871-91, denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **JOSE ROBERTO THEODORO & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF nº **07.805.439/0001-30**, estabelecida na Rua Mascarenhas de Moraes nº. 1945, Bairro Novo Horizonte, Rondonópolis, Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário **José Roberto Theodoro**, RG nº 9859749 SSP-MT, CPF nº 967.391.348-04, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, ficando as partes sujeitas às disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações, em especial no seu art. 54, independentemente de transcrição das normas regentes, e às seguintes cláusulas:

I - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

01.01 - Este Contrato será regido pelas disposições consubstanciadas pela Lei de Licitações e Contratos de n° 8.666/93 e suas alterações, na **Tomada de Preço nº 08/2014** e convenções estabelecidas neste instrumento, cuja proposta foi classificada no certame acima numerado, atendendo as condições

previstas no Instrumento Convocatório, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, alterações e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

II – DO OBJETO:

02.1 - Contratação de empresa especializada em serviços técnicos profissionais de filmagem, gravação e edição das sessões (ordinárias, extraordinárias, solenes e comemorativas) e audiências públicas da Câmara Municipal de Rondonópolis, conforme especificações e condições a seguir:

02.2 - **ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO:**

02.3 **– SERVIÇOS:**

ITEM	CÓD. SISTEMA INFORMATIZADO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
01	**757**	*Filmagem, edição e gravação de imagens das Sessões Ordinárias, Extraordinárias, solenes, comemorativas, audiências públicas realizadas pela Câmara Municipal de Rondonópolis no período de vigência do início deste contrato até dezembro de 2014.*	**R$ 2.833,33**	***R$ 25.499,97***

III – DO FATO GERADOR CONTRATUAL:

03.1 - O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Presidente da Câmara Municipal de Rondonópolis, concernente à licitação instaurada na modalidade **Tomada de Preço nº 08/2014**, ficando por conseguinte os termos da Licitação e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 54, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

IV - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

04.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global**,** nos termos estatuídos pelo art. 6º, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

V – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

05.1- O valor total para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de **R$ *25.499,97* (Vinte e Cinco Mil Quatrocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos)**, conforme consta na proposta apresentada pela CONTRATADA, ao respectivo processo licitatório, devidamente homologado pelo chefe do Legislativo;
05.2 - O pagamento será mensal no valor de **R$ 2.833,33 (Dois Mil Oitocentos e Trinta e Três Reais);**
05.3 - O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, a partir do "Atesto" da Nota Fiscal pelo servidor competente (Fiscal do Contrato);
05.4 - O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas;
05.5- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
05.6 - A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica/Fatura correspondente a aquisição de serviços efetivamente prestados, conforme previsto no histórico da Nota de Empenho;
05.7 - O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a CONTRATADA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
05.8 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 10(dez) dias após a data de sua apresentação válida;
05.9 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária;
05.10 - Junto às Notas Fiscais, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente apresentar atualização da regularidade fiscal da empresa (Certidões), sem as quais fica impossibilitada a efetiva liquidação do pagamento.

VI - DOS PRAZOS E DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

06.1 - O presente contrato terá por vigência o dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014;
06.2. - Todos os prazos para execução dos serviços serão cumpridos, de acordo com o estabelecido na legislação específica;
06.3 - **DA COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA:**
06.3.1 - A CONTRATADA deverá apresentar **CERTIFICADOS TÉCNICOS** capazes de comprovar a capacidade técnica, para desempenhar a prestação de serviço objeto do contrato;
06.3.2 - Além dos **CERTIFICADOS** descritos no item anterior, a CONTRATADA deverá comprovar já ter atendido serviço equivalente ao existente neste termo, através de apresentação de ao menos uma empresa (fica facultado a apresentação em número maior) conforme atestado constante no anexo do termo contratual.

VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.1 - As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo especificadas no orçamento para o corrente exercício:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
004 – SECRETARIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
01.032.1010.02006 – MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETÁRIA LEGISLATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL.
3.3.90.39.00.00 - SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

VIII – DAS PENALIDADES:

08.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações, a CONTRATANTE poderá garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

08.2 – Advertência por escrito;

08.3 – Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do item/grupo devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da LICITANTE vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

08.4– Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste termo;

08.5 – Pelo atraso injustificado na prestação dos serviços prestados, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30(trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação será anulada;

08.6 – Multa de 5% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da CONTRATADA;

08.7 – As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

08.8 – A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE;

08.9– A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE;

08.10 – O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei;

08.11 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega e instalação dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

IX – RESCISÃO:

09.1 - Constituem motivo rescisão do contrato:
09.2 - A rescisão do presente contrato poderá ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 de Lei nº 8.666/93;
09.3 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
09.4 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
09.5 - O atraso injustificado no início da execução do contrato;
09.6 - A paralisação da execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração.

X - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;
II - Por acordo das partes.
10.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.
10.3 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.4 - A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Para captação de imagens das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, comemorativas, audiências públicas e entrevistas, a CONTRATADA deverá ter no mínimo 04(quatro) câmeras de vídeo em sistema HD, que possibilitem conexão com a mesa de corte, com requisito mínimo de:

I. Pixels: Aprox. 6,648,000 pixels;
II. Capacidade de Gravação: 96GB HD interno;
III. Encaixe para Cartão SDHC compatível com Memory Stick Pro Duo;
IV. Video Active: HD Aprox. 6,140,000 pixels;
V. Resolução de imagem: AVCHD acima de 28Mbs;
VI. Iluminação Mínima: 3 lux (shutter 1/25) 7 lux (1/60);
VII. Gravação Frame Rate no modo NTSC ;
VIII. PS (28 Mbps) 1920 x 1080/60p/16:9;
IX. FX (24 Mbps) 1920 x 1080/60i/16:9;
X. FH (17 Mbps) 1920 x 1080/60i/16:9;
XI. HQ (09 Mbps) 1440 x 1080/60i/16:9;
XII. LP (05 Mbps) 1440 x 1080/60i/16:9;
XIII. FX (24 Mbps) 1920 x 1080/24p/16:9;
XIV. FH (17 Mbps) 1920 x 1080/24p/16:9;
XV. Formato de gravação de vídeo: HD MPEG-4 AVCHD formato compatível +1080/60p formato original no mínimo;
XVI. Lente: Equivalente a 35mm;
XVII. Abertura: 1.8mm;
XVIII. Diametro do Filtro: 37mm;
XIX. Entrada de Audio: 2 XLR/ Microfone;
XX. Plugue 3.5mm stereo;
XXI. Saída de Audio Headphone: Stereo;
XXII. LANC Remoto via A/V conector remoto;
XXIII. Entradas: USB ou Mini USB.
XXIV. Saída em HDMI

11.2 - A CONTRATADA deve oferecer 02(dois) microfones sem fio para uso em entrevistas internas e externas, a serem realizadas conforme o interesse da presidência e da Secretaria de Comunicação conforme especificação, no mínimo de:

I. **(Receptor) - Sistemas Compatíveis por Banda:** 12. Seleção automática de freqüência. Antenas de ¼ de onda destacáveis. Medidor de áudio de 5 segmentos. Trava de freqüência e de alimentação. Controle de volume na

parte traseira da unidade. Chassis reforçado em metal. Adaptador para rack incluso. Saídas de áudio XLR e P10;

II. **Faixa de Operação:** Até 100m sob condições adequadas;
III. **Resposta de Freqüência de Áudio:** (+ 2dB) Min: 45Hz, Máx: 15kHz;
IV. **THD:**< 0.5%, típico (tom de 1kHz, + 38kHz de desvio);
V. **Faixa Dinâmica:**>100dB, A-weighted;
VI. (MICROFONE) **Sistemas Compatíveis por Banda:** 12;
VII. **COMPONENTES DO SISTEMA:**
VIII. **Transmissor de mão:** Configuração automática do transmissor por infravermelho. Indicador de carga de bateria. Trava de frequência e de energia ligada. Alcance operacional de até 92m.
IX. **Faixa de Operação:** Até 100m sob condições adequadas;
X. **Resposta de Freqüência de Áudio:** (+ 2dB) Min: 45Hz, Máx: 15kHz;
XI. **THD:** < 0.5%, típico (tom de 1kHz, + 38kHz de desvio);
XII. **Faixa Dinâmica:** >100dB, A-weighted.

11.2.1 - A CONTRATADA deverá operar com mesa de corte em HD, com gerador de caracteres, com possibilidade de inserção de imagem no rodapé (libras);

11.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar equipamento para transmissão simultânea do evento, seja via WEB como por meio de circuito interno de TV;

11.4 - A CONTRATADA deverá operar, com no mínimo 02(dois) operadores de câmera e 01(um) técnico para a mesa de corte, para a filmagem das Sessões e Audiências Públicas. É obrigatória a presença dos operadores acima descritos para o início dos trabalhos. A falta de algum deles acarretará penalidades;

11.5 - A CONTRATADA deverá dispor de 01(um) gravador de DVD (mídia principal de gravação) ou mídia digital para backup (reutilizável), sendo este para servir de segurança no caso de falha do DVD;

11.6 - Todas as filmagens, realizadas no mês deverão ser gravadas em DVD e fornecidas pela CONTRATADA até o 5°(quinto) dia útil da realização da filmagem. Caso a Secretaria Legislativa de Comunicação ou a Secretaria da Presidência solicite algum material específico este deve ser disponibilizado em DVD em 02 (duas) horas após a solicitação ou no tempo de gravação do DVD;

11.7 - Os DVD´s com as gravações deverão ser entregues personalizados, incluindo capa plástica padronizada, onde deverá apresentar a identificação no mínimo:

- O tipo do evento (sessão ordinária, extraordinária, solene, comemorativa, audiência publica ou entrevista);
- A data do evento e local.

11.8 - A CONTRATADA deverá manter como arquivo todas as gravações solicitadas pela CONTRATANTE durante o período de 05(cinco) anos, devendo fornecer cópias em qualquer período dentro desse prazo, se assim for solicitado pela CONTRATANTE;

11.9 - A CONTRATADA será responsável pela cessão e montagem dos equipamentos, ***e tudo o que for necessário***, para a realização das filmagens e gravações citadas acima;

11.10 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o § 1° ao artigo 71, da Lei n° 8666/93 e suas alterações e complementos;

11.11 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de filmagem de sessões ordinárias todas as quartas-feiras, com inicio as 13:30h até o final da sessão. E quando houver necessidade, em outro dia da semana, mesmo aos feriados, se assim for requerido pela CONTRATANTE em decorrência de algum imprevisto;

11.12 - As filmagens das Sessões Extraordinárias serão realizadas conforme comunicado via ofício expedido por servidor designado pela Secretaria Legislativa de Comunicação, com prazo mínimo de 24:00 horas de antecedência da data e horário previsto, ou em um tempo menor se houver algum imprevisto, podendo esta ocorrer na CONTRATANTE ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis. A filmagem deverá ser durante o tempo em que a sessão extraordinária for realizada;

11.13 - As filmagens das Sessões Solenes serão realizadas conforme comunicado realizado pela CONTRATANTE, assim que for aprovado o calendário das mesmas, e confirmado com 05(cinco) dias de antecedência da data prevista podendo esta ocorrer na Câmara ou em outro espaço físico dentro da zona urbana de Rondonópolis. A filmagem deverá ser durante o tempo em que a sessão solene for realizada;

11.14 - A CONTRATADA deverá realizar serviço de edição de imagens e créditos em todas as filmagens das sessões ou entrevistas com os equipamentos informados no item 11.1 e 11.2 deste termo;

11.15 - Durante as transmissões as falas de vereadores e oradores da tribuna deverão ser transmitidas também na linguagem de Libras, para isso, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos técnicos capazes de transmitir simultaneamente imagens do ato legislativo e imagem do tradutor (ou tradutora) na Linguagem Brasileira de Sinais, na mesma tela;

11.16 - A CONTRATADA deverá realizar testes antecedentes a transmissão das imagens, devendo estar tudo funcionando no prazo de no máximo 00h:30min do horário antes da transmissão via TV, WEB e em casos de gravação. O não cumprimento desse prazo acarretará penalidades;

11.17 - A interrupção da filmagem das sessões ou outros momentos só será tolerada por motivo de força maior, como queda de energia ou pane nos equipamentos durante a execução do serviço. Caso contrário, a empresa deverá apresentar justificativa por escrito à Secretaria Legislativa de Comunicação Social, sob pena de rescisão contratual;

11.18 - A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições técnicas e fiscais da habilitação, empregando os seus melhores esforços no fornecimento dos serviços, tomando as devidas precauções para a realização dos mesmos;

11.19 - Prestar esclarecimentos quando solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato;

11.20 - Prover todos os meios necessários à garantia de plena operacionalidade no fornecimento dos serviços deste termo;

11.21 - A falta de quaisquer dos equipamentos, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má-execução ou inexecução dos objetos deste termo e não eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;

11.22 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;

11.23 - Fornecer os serviços conforme estipulado neste termo, e observar as normas de qualidade e rendimento estabelecidas pelos Órgãos Certificadores vigentes;

11.24 – A CONTRATADA deverá garantir a qualidade dos serviços licitados comprometendo-se a substituir qualquer equipamento, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos durante a execução dos serviços;

11.25 – A CONTRATADA para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste termo;

11.26 – Comunicar o Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da nota, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos serviços;

11.27 - Manifestar-se por escrito e justificadamente expondo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido no subitem anterior; não eximirá a CONTRATADA das penalidades (item VIII) a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas e as constantes na Lei n° 8.666/93 e alterações;

11.28 – Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos trabalhos contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidente de trabalho, seguro de responsabilidade civil em caso de falhas do sistema, regularização dos serviços junto aos órgãos competentes, entre outros, assim como por quaisquer danos a terceiros ocorridos durante a execução no fornecimento dos serviços objetos deste termo;

11.29 – A CONTRATADA indicará PREPOSTO (gestor) que será o contato com o Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, e responderá pela execução no tocante ao fornecimento serviços objetos desse termo, e o mesmo deverá ser capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

11.30 – O Responsável Técnico e o PREPOSTO se reportará, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratado;

11.31 – Responder/corrigir/substituir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como substituir/refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

11.32 – Comunicar ao Gestor/Fiscal da CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências que possam vir a prejudicar o correto cumprimento dos serviços contratados;

11.33 – Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos equipamentos, ferramentas, peças, partes, componentes, acessórios e materiais empregados, bem como pela qualidade dos serviços prestados por seu quadro funcional;

11.34 – Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, serviços, licenças, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do contrato, conforme exigência legal;

11.35 – A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela execução de quaisquer serviços;

11.36 – Manter seu quadro funcional, durante todo o tempo, da execução do serviço, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

11.37 – Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pela CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços, a Norma de Higiene e Segurança no Trabalho;

11.38 – Manter sempre a disciplina nos locais de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pela Gestor/Fiscal da CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências da CONTRATANTE;

11.39 – Cumprir os postulados legais e as normas nos âmbitos, Federal, Estadual e Municipal relativo à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços contratados;

11.40 – Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

XII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 – A CONTRATANTE não arcará com nenhum custo adicional para as filmagens fora do seu prédio (***Câmara Municipal***) seja ele decorrente de ordem de pessoal ou estrutura técnica. Salvo quando não houver possibilidade de realização, documentada com parecer técnico;

12.2 - Supervisionar o fornecimento do objeto desse termo, exigindo presteza na entrega dos serviços do objeto pela CONTRATADA, assinalando e demandando as correções das falhas eventualmente detectadas;

12.3 - A CONTRATANTE se reserva o direito de indicar o posicionamento das câmeras no plenário, sendo que a disposição das mesmas poderá ser mudado conforme julgamento da Secretaria Legislativa de Comunicação;

12.4 - Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fiel cumprimento do contrato, proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a CONTRATADA possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da prestação de serviço;

12.5 – Indicar servidor com competência necessária (fiscal de contrato) para acompanhar a execução dos serviços contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados dos produtos e serviços objetos desse termo;

12.6 – Emitir Nota de Empenho em favor da (s) CONTRATADA (s) a quem foi homologado e adjudicado os objetos do certame;

12.7 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

12.8 – Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos objetos contratados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

12.9 – Acompanhar os serviços a serem contratados a fim de não corroborar em prejuízo econômico para a CONTRATANTE;

12.10 – Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços de filmagens, nos prazos estabelecidos após o recebimento/aceite dos mesmos, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências previstas;

12.11 – Suspender o pagamento da nota(s) fiscal(s)/fatura(s) sempre que houverem obrigações contratuais pendente por parte da CONTRATADA(S), até a completa regularização;

12.12 – Na(s) nota(s) fiscal(s) deverá constar a quantidade, descrição e os valores dos serviço(s) de acordo com a (s) ordem(s) de fornecimento(s), e somente será aceita a(s) nota(s) fiscal(s) pela Secretaria de Orçamento e Finanças para a liquidação depois de conferida(s) e atestada(s) pelo fiscal do contrato e respeitadas as demais instruções normativas existentes a cerca do objeto licitado;

12.13 – Aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e regulamentares cabíveis de acordo com a Lei nº. 8.666, de 1993 e suas alterações;

12.14 – Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94;

13.2 – Se qualquer das partes tiver de ingressar em juízo para compelir a outra ao cumprimento de quaisquer condições contratuais, a parte culpada, além das punições que lhe forem impostas, responderá por todas as custas processuais, despesas judiciais e pelos honorários do advogado da parte inocente;

13.3 – À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos serviços objeto do presente contrato, ou divulgá-las através da imprensa escrita, falada, televisada e/ou outro meio qualquer de divulgação pública, salvo com autorização expressa da CONTRATANTE;

13.4 – As partes considerarão completamente cumpridas o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE;

13.5 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas

consequências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com o art. 66 da referida Lei;
13.6 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o art. 77 da Lei nº 8.666/93;
13.7 – A licitação objeto deste termo poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos LICITANTES em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93;
13.8 – Ao contrato poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na lei 8.666/93;
13.9 – Os serviços objeto deste termo contratual poderão ser prorrogado nos termo do II do art. 57 da lei 8666/93, por se tratar de serviços de natureza continua.

XIV- PUBLICAÇÃO

14.1 - Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial do Município na forma de demonstrativo;

XV - DAS REGRAS E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1 - O presente contrato reger-se-á, em sua integralidade, pelas disposições constantes da Lei federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
15.2 - A fiscalização do contrato fica a cargo do senhor **Gelson Luiz Gomes**,Agente Administrativo, lotado na Secretária Legislativa de Comunicação Social da Câmara Municipal de Rondonópolis-MT.

XVI - DO FORO

16.1 - As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Rondonópolis para dirimir quaisquer litígios decorrentes da aplicação deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, decidiram as partes contratantes aceitarem as disposições aqui estabelecidas, assinando o presente em 04 (quatro) vias de igual teor.

Rondonópolis-MT, 02 de Abril de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL RONDONÓPOLIS
Ibrahim Zaher
Contratante

JOSE ROBERTO THEODORO & CIA LTDA
José Roberto Theodoro
CPF nº 967.391.348-04
Contratada

RENATA APRÁ DE ALMEIDA VIANA
Secretária Legislativa de Comunicação Social

JULIANO DA SILVA BARBOZA
Consultor Jurídico Legislativo – OAB/MT Nº 14.573

TESTEMUNHAS:

VITOR G. PARENTE
RG: 1402819-0 SSP/MT.

VANESSA VAQUERO SANTOS
RG: 6256354-0 SSP/PR.